



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

### ATO DA MESA DIRETORA N. 11 DE 2020

**Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Dois Córregos.**

**CONSIDERANDO** a situação mundial proclamada pela Organização Mundial da Saúde – OMS - em relação ao Novo Coronavírus, classificando como pandemia a *COVID-19*;

**CONSIDERANDO** que a situação de risco de contaminação pela *COVID-19*, a exemplo de todas as demais localidades, com destaque para o interior paulista, ainda persiste no Município de Dois Córregos;

**CONSIDERANDO** que no Município de Dois Córregos foram adotadas medidas atinentes à reabertura gradativa das atividades comerciais, mas ainda com restrições;

**CONSIDERANDO** que é imperiosa a continuidade da adoção de procedimentos e regras eficientes e eficazes de prevenção à infecção e à propagação da *COVID-19*;

**CONSIDERANDO** que diversos órgãos públicos continuam adotando medidas de prevenção à infecção e à propagação da *COVID-19*;

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade na adoção de alguns procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação da *COVID-19* no âmbito da Câmara Municipal de Dois Córregos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser garantido o máximo de precaução quanto ao contágio dos vereadores e servidores da Casa, bem como do público em geral, enquanto nas dependências da Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** que continua sendo necessário serem evitadas as aglomerações que possam aumentar o risco de infecção e propagação da *COVID-19*;

**CONSIDERANDO** que as sessões ordinárias e extraordinárias da Casa são transmitidas em tempo real, via internet, ficando as respectivas gravações audiovisuais armazenadas em banco de dados para posterior consulta no sítio da Câmara Municipal de Dois Córregos;

**CONSIDERANDO** que a redução do tempo das sessões ordinárias pode reduzir o risco de infecção e propagação da *COVID-19*;

**CONSIDERANDO** que o menor tempo de contato possível entre pessoas diminui potencialmente o risco de infecção e propagação da *COVID-19*;

**CONSIDERANDO** os recentes procedimentos e regramentos adotados pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Executivo Municipal atinentes aos assuntos relacionados à *COVID-19*;

**CONSIDERANDO** que o Poder Legislativo de Dois Córregos, atento a tudo o quanto vem ocorrendo no Município, no Estado de São Paulo, no Brasil e no Mundo para prevenção



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

da infecção e propagação da *COVID-19*, não deve permanecer inerte à situação de risco atual, e deve colaborar ao máximo com os demais órgãos na implementação das medidas protetivas;

E tudo mais **CONSIDERANDO**.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da *COVID-19* no âmbito do Câmara Municipal de Dois Córregos.

**Parágrafo único.** As medidas de que tratam este ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dois Córregos.

**Art. 2º** O expediente diário da Câmara Municipal, a partir do dia 03 de agosto de 2020, voltará a ser o normal, ou seja, aquele adotado anteriormente à decretação da situação de pandemia.

**Art. 3º** O serviço de protocolo da Câmara Municipal de Dois Córregos, devido ao pequeno espaço físico da recepção, será disponibilizado somente a uma pessoa por vez, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção facial.

**Art. 4º** As sessões ordinárias conterão apenas o Expediente e a Ordem do Dia, ficando suspensa a parte reservada à Explicação Pessoal.

**Art. 5º** Fica suspensa a presença de público nas sessões ordinárias e extraordinárias.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da restrição prevista no caput os profissionais de imprensa, limitando-se, contudo, a dois por veículo de comunicação, desde que o espaço físico a ser utilizado assim permita.

**Art. 6º** Os servidores da Câmara Municipal de Dois Córregos, bem como os aprendizes, que comprovadamente sejam portadores de doenças que possam aumentar o risco de infecção pela *COVID-19* deverão imediatamente comunicar o Departamento de Administração da Casa, que tomará as necessárias providências para o afastamento do serviço, pelo prazo estabelecido a critério médico, sem prejuízo do recebimento de seus vencimentos.

**Parágrafo único.** Sempre que possível, o afastamento de que trata o *caput* dar-se-á sob o regime *home office*.

**Art. 7º** Os vereadores da Câmara Municipal de Dois Córregos com 60 (sessenta) anos ou mais, ou portadores de doenças que comprovadamente possam aumentar o risco de infecção pela *COVID-19*, poderão ausentar-se das sessões ordinárias e extraordinárias sem prejuízo do recebimento de seus subsídios.

**Art. 8º** Os servidores da Câmara Municipal de Dois Córregos, bem como os aprendizes, que apresentarem sintomas compatíveis com a *COVID-19*, assim considerados



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

suspeitos, serão afastados compulsoriamente do serviço pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados a partir do início da apresentação dos sintomas.

§ 1º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

§ 2º Durante o período de afastamento de que trata o *caput*, os afastados não poderão se ausentar do município de residência, salvo, conforme o caso, após prévia autorização da Presidência ou da Diretoria Administrativa da Casa.

§ 3º Descartado o diagnóstico do caso suspeito para a COVID-19, o afastamento de que trata o *caput* cessará imediatamente, devendo o afastado retornar ao trabalho.

**Art. 9º** A Secretaria Administrativa da Casa deverá imediatamente proporcionar a todos que, sob qualquer forma, frequentem ou façam uso do prédio do Poder Legislativo Municipal, o uso de produtos para a higiene pessoal, tais como sabão ou sabonete, papel toalha, álcool gel 70% e máscara de proteção facial para quem não a possuir.

**Art. 10.** As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

**Art. 11.** As situações ou os casos não previstos neste ato serão resolvidos individualmente pela Mesa Diretora.

**Art. 12.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Córregos, 03 de agosto de 2020.

**MAURÍCIO GODOY PRADO**  
Presidente

**CÉLSON ROBERTO PEGORIN**  
Vice-presidente

**JOSÉ EDUARDO TREVISAN**  
1º Secretário

**MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO**  
2ª Secretária

Registrado e afixado na forma de costume.  
Data supra.

**Henrique da Silva Paula**  
Diretor Administrativo Legislativo